



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE TEÓFILO OTONI – MG**

Criado pela Lei Municipal nº 3.325, de 04 de abril de 1991.  
Rua Av. Luiz Boali, s/n CAIC – Castro Pires – Teófilo Otoni-MG - CEP: 39.800-087.  
E-mail:casadosconselhos@teofilootoni.mg.gov.br

<http://www.teofilootoni.mg.gov.br/site/orgaos/conselhos/conselho-municipal-dos-direitos-da-crianca-e-do-adolescente/>

**RESOLUÇÃO Nº 004/2017 CMDCA**

**Dispõe sobre a divulgação de planos de trabalho aprovados das Entidades Cadastradas neste Conselho, conforme Edital 003/2017.**

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE TEÓFILO OTONI- CMDCA-TO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe a Lei Federal 8069/90, Lei Municipal nº 6.521 de 13/12/2012 e seu regimento interno.

**Resolve:**

**Art.1º** - Aprovar a indicação de projetos com respectivas readequações orçamentárias nos termos do Edital 003/2017 a seguir:

|    | Entidade  | Nome do Projeto                                 | Nºde CAC |
|----|---|---|----------|
| 01 | AMCA – Apoio à Mulher à Criança e ao Adolescente    | “Estação de Verão”                              | 001/2016 |
| 02 | APAÉ – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais | “Senninha”.                                     | 007/2016 |
|    |   | “o Corpo Fala Por Mim”.                         | 009/2016 |
| 03 | Lar da Criança                                      | “Descobrimo a Culinária com o Projeto Avançar”. | 014/2016 |
| 04 | Espaço Adolescente                                  | “Fortalecer e Crescer”.                         | 028/2016 |

**Art. 2º** - O prazo para a apresentação da documentação necessária à formalização do convênio será até o dia 05 de outubro de 2017.

**Art. 3º** - Os documentos abaixo relacionados deverão ser entregues na Secretaria de Assistência Social, Av. Dr Luiz Boali, s/nº, CAIC, Castro Pires, observando-se se o prazo estipulado no parágrafo anterior, aos cuidados da Secretária Executiva: Daian Marqueza Wolff.

- a) 04 (quatro) vias rubricadas em todas as páginas e assinadas nos espaços específicos do Plano de aplicação dos recursos (Plano de Trabalho aprovado e corrigido);
- b) 02 (duas) cópias das Certidões Negativas de Débito de INSS e FGTS;
- c) 02 (duas) cópias da Lei de Declaração de Utilidade Pública;
- d) 02 (duas) cópias do Estatuto registrado em Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;
- e) 02 (duas) cópias da ata de eleição e posse da atual diretoria, registrada em cartório;
- f) 02 (duas) cópias atualizadas da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- g) 02 (duas) cópias do Atestado de funcionamento da entidade, assinado pelo representante legal da entidade;
- h) 02 (duas) cópias do Comprovante de credenciamento no Conselho Municipal de Educação, quando se tratar de Centro de Educação Infantil.

**Art. 4º** - A inobservância pela entidade do prazo e procedimentos orientados na presente Resolução, implicará na incorporação do respectivo valor financeiro aos demais existentes no Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Teófilo Otoni – FMDCA-TO, podendo assim ser passível de utilização para outras finalidades conforme deliberação do CMDCA-TO.

**Art. 5º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Teófilo Otoni, 04 de outubro de 2017

Verdiana Aparecida Braz da Silva  
**Presidente do CMDCA**